CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei nº / 2021

Do Vereador João da Luz - **Democrátas**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS QUE TENHA POR INTUITO COIBIR POLUIÇÔES AMBIENTAIS PROVOCADOS POR CONSTRUTORES CIVIS E CASAS DE CONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na LOMA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo coibir poluições ambientais provocados por construtores civis, por casas e comércios voltados a área da construção civil, bem como, assegurar a proteção de residências, comércios, locais pÚblicos e privados contra atos que venham trazer degradação a propriedade, como também ao meio ambiente no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º As obras de construção civil devem seguir, obrigatoriamente, os critérios legais estipulados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente *(Conama)*, pela Lei 12.305/2010, que institui dispõe sobre a Politica Nacional de Resíduos Sólidos *(PNRS)*, bem como as normas estaduais e municipais que versem sobre o assunto
Parágrafo Único Estas normas ofertam importante respaldo no tocante às diretrizes que as construções e casas de construção civil devem seguir para evitar a poluição ambiental

Art. 3º Devem ser levadas em consideração as seguintes diretrizes, no intuito de coibir a poluição ambiental, tanto para construtores civis, tanto para as casas e comércios voltados a área da construção civil:
I - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas; II -
economia e reuso de água;
III - reutilização de água de chuva para fins não potáveis como rega de jardim, descargas dos sanitários e lavagem de áreas externas, mantendo úmido os materiais, como areia, para que não se espalhem com o vento e gere transtornos e danos as propriedades próxi as;
IV - gestão dos resíduos sólidos;
V - solução de coberturas através de telas ou lonas que visem proteger os resíduos e materiais de construção em uso nos casos de

construções verticais, bem como c armazenamento correto, de acordo com as normativas que regulamentam a área da construção civil dos materiais quando estocados, de modo a não ficarem expostos e virem a provocar poluição ambiental na localidade e em suas proximidades.

Art. 4º A venda e aquisição dos materiais empregados nas construções devem atender os seguintes requisitos:
I — dar preferência a materiais compostos de substâncias não tóxicas, não nocivas e que sejam de fácil decomposição, visando apresentar-se da forma menos prejudicial possível
II — utilizar produtos que comprovadamente não tenham agredido o meio ambiente em seu processo produtivo;
III — não utilizar ou produzir insumos que possam poluir o meio ambiente;

Art. 5º Entulhos, ou Resíduos da Construção Civil *(RCC)* são caracterizados como materiais residuais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e até o seu descarte final, está sob a responsabilidade do construtor civil, casas e comércios voltados à área da construção civil

§ 1º Salvo os contratos firmados entre construtor civil, casas e comércios voltados à área da construção civil no tocante a destinação final dos entulhos e resíduos, ficam estes responsáveis pela destinação final dos resíduos quando não houver a terceirização desse serviço ou a possibilidade de reuso ou reciclagem na própria obra, casa ou comércio da área da construção civil
§ 2º Salvo os contratos firmados entre construtor civil, casas e comércios voltados à área da construção civil no tocante a destinação final dos entulhos e resíduos, ficam estes responsáveis, bem como poder público, no tocante as suas construções, os pequenos, médios e grandes geradores de entulhos e materiais de construção, sendo estes construtores civis e casa de materiais de construção, por todos os resíduos que são retirados e manuseados no município, quando não houver a terceirização desse seFviço, tanto nas áreas públicas, quanto nas áreas provadas, no tocante a deposição e descarte irregular, podendo ser aplicadas multas definidas pelo município para o real cumprimento e descarte regular dos resíduos provenientes das construções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de junho 2021

João da Luz - DEM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Poluição ambiental é o resultado de qualquer tipo de ação ou obra humana capaz de provocar danos ao meio ambiente.

É a introdução na natureza de substâncias nocivas à saúde humana, aos outros animais e ao próprio ambiente, que altera de forma significativa o equilíbrio dos ecossistemas, ou seja, é um conjunto de práticas nocivas ao meio ambiente e a tudo que o compõe.

Para que práticas como essa sejam coibidas é necessário que sejam adotadas medidas antes, durante e após os trabalhos de planejamento e construção, com o intuito de obter uma obra que não agrida o meio ambiente e que leve em conta, na sua concepção, esses princípios básicos de como serão utilizados e despejados os entulhos, ou resíduos da construção Civil (/ CC) no meio ambiente.

A construção e funcionamento das cidades são os grandes responsáveis pelo consumo de recursos, sendo importante a adoção de práticas que visem travar os danos gerados ao meio ambiente, para que os impactos sobre o meio ambiente sejam mitigados. De todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma da que mais tem impacto no meio ambiente.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar soluções ambientais menos nocivas e tóxicas ao meio ambiente e que colabore, em paralelo, com o desenvolvimento urbano do Município.

E, é por isso que solicito o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem star da população.

Sala de Sessões, 09 de junho 2021

João da Luz - DEM
Vereador

Projeto de lei Nº 008